



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DISTRITO FEDERAL Nº: 04/2019-SSP, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002, INSTITUÍDO PELO DECRETO/DF Nº: 23.287/2002.**

**Processo SEI-GDF nº 00050-00000404/2019-35**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº: **00.394.718/00010-00**, representado por **ANDERSON GUSTAVO TORRES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **1445387 – SSP/DF**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº **782.914.021-91** na qualidade de Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **PROMOFOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, com sede na SCN Quadra 05, Bloco A, LOJA 62, 3º Subsolo, Edifício Brasília Shopping – Brasília-DF, CEP: 70.715-900, telefone:(61) 3401-1144. E-mail: [promofoto1@gmail.com](mailto:promofoto1@gmail.com), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº: **00.546.952/0001-05** doravante denominada Contratada, representada por **HERACLIDES CAMBUY DE MAGALHÃES**, representante legal, portador da Cédula de Identidade nº: **327.090 SSP/DF**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº: **115.421.011-15**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as cláusulas a seguir expostas:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos Termos: do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2018-SSP (17771896); Ata de Registro de Preços nº 09/2018-SSP (17172734); Termo de Referência (17771896); Disponibilidade Orçamentária (17240981); do Decreto nº 5.450/05; da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 23.460/2002; pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores e demais legislações constantes no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 1.200 (mil e duzentos) crachás para a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, destinados ao atendimento anual desta Pasta, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2018-SSP (17771896); Ata de Registro de Preços nº 09/2018-SSP (17172734); Termo de Referência (17771896); Disponibilidade Orçamentária (17240981); Decreto nº 5.450/05; da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 23.460/2002; pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores e demais legislações constantes no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	CRACHÁ,Material: PVC laminado, Dimensões: 5,40 x 8,50 cm (L x A), Características: Cantos arredondados, flexível, resistente.	Promofoto	R\$ 2,22	1.200	R\$ 2.664,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 2.664,00</b>			

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do Valor**

5.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 2.664,00** (dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Corrente – Lei Orçamentária Anual nº 6254, de 09 de janeiro de 2019.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24101

II – Programa de Trabalho: 06122600285170006

III – Natureza da Despesa: 33.90.30

IV – Fonte de Recursos: 100

V - Unidade Gestora: 220101

VI - Gestão: 00001

6.2 O empenho inicial é de **R\$ 2.664,00** (dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00102 (17775435), emitida em 30 de janeiro de 2019 sob o evento 400091, na modalidade estimativo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento**

7.1 O pagamento à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo do material ou serviço de forma definitiva, ou após sua representação, sanada as irregularidades constatadas, conforme Pregão Eletrônico nº 12/2018-SSP (17771896).

7.2 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata a subcláusula anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.3 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3.193, de 27 de novembro de 2017).

II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (art. 27 da Lei federal n.º 8.036, de 11 de maio de 1990 e alterações posteriores);

III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.4 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, proporcional ao período de atraso, por força do que dispõe o art. 2º do Decreto distrital nº 37.121, de 9 de fevereiro de 2016.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.6 Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito na conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado à página 3, do DODF nº 35, de 18/02/2011.

## **CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência**

O presente Contrato terá vigência pelo período de 30/01/2019 a 31/12/2019, prorrogável nos termos do disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – Das garantias**

9.1 A garantia para a execução do presente Contrato será correspondente a 2% (dois por cento) do seu valor total, de acordo com o artigo 56, §1º, incisos I (caução em dinheiro), II (seguro garantia) e III (fiança bancária), da Lei nº 8.666/93.

9.2 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no Termo de Referência (17771896), a recusa injustificada em assinar o Contrato, implicará na imediata anulação da respectiva nota de empenho.

9.3 Quanto à garantia contratual, cabe esclarecer ainda que:

I. Somente poderá ser levantada após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

II. Poderá, a critério da Contratante, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

10.1 Assinar, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI-GDF, o Contrato e seus Termos Aditivos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento das respectivas minutas emitidas pela Contratante.

10.2 Apresentar a garantia contratual para a execução do Contrato de Fornecimento de Bens, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da devolução do Contrato, devidamente assinado.

10.3 Apresentar a documentação prevista neste Contrato.

10.4 Levar ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas na execução deste Contrato.

10.5 Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata substituição ou a correção de defeitos, falhas ou irregularidades constatadas pelo Executor do Contrato;

10.6 Garantir o serviço contra defeitos, vícios ou falhas da execução, inclusive decorrentes dos materiais utilizados, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contado a partir do aceite das carteiras de identidade funcional, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas pertinentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação emitida pela Contratante, sob pena das sanções previstas em Lei e no Termo de Referência;

10.7 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração para cumprimento das normas previstas no presente Contrato;

10.8 Entregar os produtos nas condições previstas, de acordo com a demanda, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, na Coordenação de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Administração Geral, localizada no SAM, Edício Sede da SSPDF, 2º andar, em estrita observância das especificações deste Contrato, do Termo de Referência, acompanhados da respectiva nota fiscal eletrônica que registre detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

10.9 Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecederem à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Em casos excepcionais, devida e expressamente

justificados, os prazos poderão ser prorrogados, por uma única vez em no máximo 15 (quinze) dias corridos;

10.10 Manter, durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.11 Arcar com todos os custos necessários para a entrega dos produtos, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir;

10.12 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante, a usuários ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.13 Arcar com todo e qualquer dano material e moral causado pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros;

10.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;

10.15 A critério da Administração, substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os produtos com defeitos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

10.16 Cumprir o cronograma de execução a ser estabelecido no plano de trabalho após a assinatura do Contrato;

10.17 Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto (s), responsável (eis) pelo atendimento à Contratante, devidamente capacitado (s) e que tenha (m) poder (es) para decidir a solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;

10.18 Manter atualizado os endereços, o (s) telefone (s) e endereço de e-mail para contato com o responsável pela empresa ou preposto designado para receber comunicação de ocorrências relacionadas com a execução do objeto da contratação e para efetivação dos pedidos durante a vigência do contrato;

10.19 Indenizar a Contratante por quaisquer danos diretamente causados por profissional a serviço seu, ficando a Contratante, desse já, autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada;

10.20 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações, constantes neste contrato e no Termo de referência, submeter-se àquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, não podendo a Contratada alegar desconhecimento de qualquer de suas obrigações;

10.21 Dispor dos equipamentos necessários aos serviços de impressão das carteiras de identificação funcional, com vista ao perfeito cumprimento dos serviços com a qualidade e nos prazos previstos no Termo de Referência e no Projeto Básico;

10.22 Elaborar a arte dos documentos, layout, diagramação, editoração eletrônica, tratamento e seleção de imagens, acabamento, prova digital em impressora a laser, prova analógica, revisão, confeccionar o projeto de acordo com a especificação, entregar cópias impressas e bem como em meio magnético, sem proteção de senha ou qualquer meio que restrinja o acesso aos dados, textos, valores, fórmulas ou códigos de programação;

10.23 Submeter previamente os produtos à aprovação da Contratante, em até 3 (três) etapas de provas e ajustes dos modelos, e realizar os ajustes que forem exigidos para garantir o perfeito atendimento das especificações deste projeto. As etapas de prova e avaliação da qualidade e adequação dos produtos não excederão a 5 (cinco) dias úteis.

10.24 Promover alterações eventualmente solicitadas pelo executor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da comunicação;

10.25 Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da comunicação efetuada pelo executor;

10.26 Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendidos pela Contratante;

10.27 Disponibilizar local próprio para que seja encaminhado servidor para colher dados e preenchimento de FICHA MODELO DE COLETAS DE DADOS PARA IMPRESSÃO DA CARTEIRA FUNCIONAL;

10.28 Entregar à Contratante, os arquivos digitais sobre as informações captadas dos servidores, após a realização dos serviços;

10.29 Manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação obtida por meio da execução do objeto deste contrato, em especial aos dados pessoais dos servidores, tais como: nome, filiação, RG e CPF;

10.30 Cumprir o cronograma de execução a ser estabelecido no plano de trabalho após a assinatura do contrato.

10.31 Ressarcir à Contratante no caso de perda dos espelhos entregues à Contratada quando da impressão dos dados captados.

10.32 A recusa em assinar o Contrato sem motivo justificado e comprovado, devidamente aceito pela Administração, implica na aplicação das sanções cabíveis.

10.33 É expressamente vedado à Contratada a subcontratação ou transferência a terceiros, total ou parcialmente, das obrigações assumidas.

10.34 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

10.35 Fica proibido a subcontratação, ou caso viável, necessário motivar a autorização, conforme requisitos, estipulados no item 4, alínea "b", da Decisão Normativa nº 02/2002 – TCDF, destacadamente quanto à justificativa formal e da proibição de veiculação de publicidade aquisição;

10.36 Comprometer-se em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este Contrato, salvo nos casos autorizados pela Contratante;

10.37 Sujeitar-se às normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº: 8.078, 11 de novembro de 1990;

10.38 As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

10.39 Impedir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos, e a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das obrigações e Responsabilidades da Contratante**

11.1 Prestar à Contratada todas as informações e esclarecimentos para o fiel cumprimento do Contrato.

11.2 Designar Executor, o qual se incumbirá das atribuições contidas nos §§1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 32.598/10 - Normas de Execução Orçamentária e Financeira do GDF.

11.3 Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

11.4 Fornecer à contratada o papel moeda para a impressão dos dados das carteiras funcionais.

11.5 Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução e fornecimento dos produtos.

11.6 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas na prestação dos produtos.

11.7 Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado;

11.8 Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência e no Projeto Básico;

11.9 Efetuar o pagamento no prazo previsto;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual**

12.1 Todo e qualquer pedido de alteração do presente Contrato será dirigido ao Subsecretário de Administração Geral da SSP/DF, a quem caberá o deferimento ou não do pedido (art. 24, inciso VII, do Regimento Interno da SSP/DF, aprovado pelo Decreto nº 28.691/2008.

12.2 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo aditivo, com amparo no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.3 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.4 O reajuste poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variações, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada

12.5 Quando dos reajustes, o item alimentação da planilha de custos, poderá ser corrigido, utilizando o IPCA, conforme Decreto nº 36.246/2015.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades**

13.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará sujeito a imposição de sanções administrativas concernentes ao impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

13.2 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará a Contratada à multa e às demais penalidades estabelecidas nesta cláusula, descontada, a multa, da garantia oferecida ou cobrada judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços.

13.3 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de acordo com a previsão em edital, contrato e legislação pertinente.

13.4 Pela inexecução parcial/total do ajuste, a Contratada restará sujeita à multa administrativa sobre o valor inadimplido do Contrato.

13.5 No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, serão aplicadas sanções administrativas em conformidade com os artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, art. 7º da Lei 10.520/02 e legislação distrital.

### **13.6 Das Espécies**

13.6.1 A Contratada, se não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, págs. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e 35.831, de 19/09/2014:

I - advertência;

II - multa;

a) caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os seguintes procedimentos: se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração de qualquer esfera da Federação, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a Contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das



demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.6.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **13.7 Da Advertência**

13.7.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Subsecretário de Administração Geral da SSP/DF (Ordenador de Despesas), quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito da execução do presente contrato, e se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

### **13.8 Da Multa**

13.8.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Subsecretário de Administração Geral da SSP/DF (Ordenador de Despesas), por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do material ou execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias; não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada.

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II desta subcláusula;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada de assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.8.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do

recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.8.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.8.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução dos serviços.

13.8.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.8.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto na subcláusula 13.6.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.8.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II da subcláusula 13.6.

13.8.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV da subcláusula 13.6 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

### **13.9 - Da Suspensão**

13.9.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da Contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSP/DF (Ordenador de Despesas), a Contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a Contratada deixar de entregar, no prazo estabelecido neste contrato ou nos documentos que o integram, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.9.2 O Subsecretário de Administração Geral da SSP/DF (Ordenador de Despesas), é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.9.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quanto os recursos forem oriundos da União).

13.9.4 O prazo previsto no inciso IV da subcláusula 13.9 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### **13.10 - Da Declaração de Inidoneidade**

13.10.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.10.2 A declaração de inidoneidade prevista na subcláusula 13.10 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.10.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União), e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

### **13.11 - Das Demais Penalidades**

13.11.1 A Contratada que apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Licitações e Compras do DF, estará sujeita às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos da subcláusula 13.10;

13.11.2 As sanções previstas nas subcláusulas 13.8 e 13.9 poderão também ser aplicadas à Contratada que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### **13.12 - Do Direito de Defesa**

13.12.1 É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.12.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente instruído, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, com possibilidade de atribuição de efeito suspensivo ao recurso a ser interposto;

13.12.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula de penalidades, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.12.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União), devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.12.5 Após o julgamento do (s) recurso (s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua divulgação no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.12.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União) as sanções aplicadas com fundamento nas subcláusulas 13.7 e 13.8 da cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

### **13.13 - Do Assentamento em Registros**

13.13.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da Contratada.

13.13.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo estabelecido do ato que as aplicou.

### **13.14 - Da Sujeição a Perdas e Danos**

13.14.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste contrato, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.

### **13.15 - Disposições Complementares**

13.15.1 As sanções previstas nas subcláusulas 13.7, 13.8 e 13.9, da cláusula de penalidades serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

13.15.2 Os prazos referidos na cláusula de penalidades só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.15.3 É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato (Lei distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013).

13.15.4 O uso ou emprego de mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato constitui motivo para sua rescisão e para a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Lei distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013).

13.15.5 O presente Contrato é firmado em observância ao disposto no Decreto nº 38.365, de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.558, de 12 de janeiro de 2015, sendo proibido qualquer conteúdo discriminatório ou que incentive qualquer violência contra a mulher, homofóbico, racista e sexista, que incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero, por orientação sexual e de gênero e por crença ou que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

13.15.6 É vedado à contratada, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que exerça cargo em comissão ou função de confiança;

13.15.7 É obrigatório a implantação do programa de integridade no âmbito da Contratada, conforme os preceitos da Lei distrital nº 6.112, de 02 de fevereiro, de 2018, vez que o presente contrato enquadra-se nos limites e prazos contratuais aqui expressos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução**

Este Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato (Pareceres nsº 41/2014 e 448/2014 – PROCAD/PGDF).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão**

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração ou por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais

sanções cabíveis, devendo, para tanto o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste contrato, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar sua rescisão unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, designará Executor e Suplente para o acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do Instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias corridos daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretária de Estado de Segurança do Distrito Federal. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados na Secretaria de Segurança Pública e da Paz Social, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Art. 1º do Decreto distrital nº 34.031/2012).

**Pelo Distrito Federal:**

**ANDERSON GUSTAVO TORRES**

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

**Pela Contratada:**

**HERACLIDES CAMBUY DE MAGALHÃES**

Representante Legal

**CPF: 782.914.021-91**

**Testemunhas:**

**MARISTELA P. DE MOURA E SILVA**

CPF:795.377.071-72

**LEUTON RODRIGUES DA SILVA**

CPF: 248.119.471-34



Documento assinado eletronicamente por **MARISTELA PEREIRA DE MOURA E SILVA - Matr.1686058-6, Gerente de Contratos**, em 05/02/2019, às 17:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HERACLIDES CAMBUY DE MAGALHÃES, RG 327090 SSP-DF, Usuário Externo**, em 06/02/2019, às 11:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON GUSTAVO TORRES - Matr.1689116-3, Secretário(a) de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, em 15/02/2019, às 20:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=17900511)  
verificador= **17900511** código CRC= **6B9A2CBF**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF